

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Processo nº 1444/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: GB+ CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com sede na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, Sala 208, bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.685/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, neste ato representada por seu sócio **GUILHERME DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 131555369 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF nº 132.597.317-33.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** compromete-se à prestar serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da CONTRATANTE (EBC)**, localizadas no Rio de Janeiro/RJ, com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de

[Handwritten signatures]
Procuradoria Jurídica da EBC
Crista Da Moraes
OAB/DF 29.367
PROUR

agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, do Regulamento do Pregão Eletrônico; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1444/2013, ao Edital de Pregão nº 016/2014 e seus anexos e à Proposta da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), datada de 11/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE (EBC), situadas no Rio de Janeiro/RJ, nos seguintes endereços:

ITENS	ENDERECOS	ÁREA EDIFICADA
01	Rua da Relação, 18 – Lapa - RJ	6.750,22 m ²
02	Avenida Gomes Freire, 474 – Lapa - RJ	1.161,82 m ²
03	Rua dos Inválidos, 113 – casas III, VII, IX, XI, XIII, XV, XVII – Lapa - RJ	295,77 m ²
04	Rua dos Inválidos, 105 – Lapa - RJ	8.002,47 m ²
05	Rua dos Inválidos, lojas 115 e 117 – Lapa - RJ	163,06 m ²
06	Rua Cuba, nº 02 – Penha – RJ	4.944,08 m ²
07	Alto da Boa Vista - Sumaré-RJ	806,27 m ²
08	Loteamento Jardim da Luz, Quadras 08 A 16 – Fazenda da Luz – Itaóca - São Gonçalo - RJ	112.000 m ²

4.2. A CONTRATANTE (EBC), a seu critério, em caráter eventual e desde que justificada a necessidade, poderá solicitar o deslocamento, no todo ou em parte, dos empregados da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), para executar serviços em locais diferentes daqueles especificados no item 4.1. desta Cláusula, ainda que se caracterizem em instalações eventuais e/ou transitórias.

4.2.1. Os serviços a serem executados em outras localidades, em caráter eventual, serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) manter seus profissionais à disposição da CONTRATANTE (EBC).

4.2.2. No que tange aos custos variáveis com materiais para realização dos serviços de natureza eventual, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas nos Anexos I e II a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá executar todos e quaisquer serviços inerentes às Oficinas de Elétrica, Telefônica, Lógica, Alvenaria, Hidrossanitário, Divisórias, Montagem de Móveis, Marcenaria, Carpintaria, Pintura e Serralharia, conforme as necessidades registradas por meio de "Ordens de Serviço", exceto quando se tratar de urgências/emergências ou por determinação da Fiscalização, devendo a "OS" ser registrada posteriormente.

5.2. Fica estabelecido como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações prediais, estruturas das edificações, esquadrias, pisos, revestimentos, calçadas, etc, bem como de mobiliários, conservando-os e deixando-os em perfeito estado de uso e ocupação, de acordo as normas técnicas.

5.3. Fica estabelecido como **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a manter as instalações prediais e estruturas das edificações, bem como de seus mobiliários, em perfeito estado de uso e ocupação compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma que voltem às suas condições originais.

5.4. Fica estabelecido como **outros serviços correlatos** os que se fizerem necessários à adaptação, adequação, modificação, recuperação e reforma dos bens móveis e imóveis, inerentes à manutenção predial e à mão de obra vinculada.

5.5. A CONTRATANTE (EBC) poderá utilizar os mesmos serviços, pelos mesmos valores dos serviços efetivos, de **forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas de rádio e televisão, tais como: Convenções, Carnaval, Eleições, eventos oficiais dos Governos Federais/Estaduais e Municipal, ou de serviços que possuam características de ameaças e acontecimentos considerados de risco para a integridade de pessoas e bens da empresa, dentro do Rio de Janeiro/RJ.

5.5.1. Entende-se por prestação de serviços dos profissionais de **manutenção predial eventual** toda solicitação nesse sentido que, a critério da CONTRATANTE (EBC), venha a ser solicitada para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como serviço permanente.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) por meio de seu Preposto deverá emitir relatórios das inspeções básicas realizadas, identificando e localizando as instalações e equipamentos.

6.1.1. As irregularidades, as ameaças e os danos encontrados deverão ser informados e discutidos com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados deverá ser acompanhado mensalmente da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. Os serviços executados deverão ser realizados conforme normas técnicas, necessidades e determinações da Gerência de Logística da CONTRATANTE (EBC), por intermédio do(s) Fiscal(is) deste Contrato independente do registro das Ordens de Serviços.

6.2. Dos Serviços Diários:

6.2.1. Instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem;
- b) checar torneiras, registros e sistemas hidráulicos.

6.2.2. Instalações elétricas:

- a) checar luminárias e substituir lâmpadas e reatores queimados;
- b) checar funcionamento dos eletrodomésticos das copas e cozinhas;
- c) checar interruptores e tomadas.

6.2.3. Instalações telefônicas e lógicas:

- a) checar funcionamento das centrais telefônicas;
- b) checar cabos e conexões de entrada das linhas telefônicas;
- c) checar *racks* de distribuição de voz e dados.


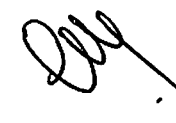
6.3. Dos Serviços Semanal:

6.3.1. Instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais:

- a) checar as principais instalações sanitárias;
- b) checar poços de visitas, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
- c) esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento de sucção;
- d) checar instalações de drenagem pluvial.

6.4. Dos Serviços Mensal:

6.4.1. Instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais:

  A



- a) vistoriar o funcionamento dos sistemas de recalque de esgoto sanitário;
- b) checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais;
- c) limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

6.4.2. Instalações elétricas:

- a) checar quadros de distribuição de energia, se preciso, reapertar conectores e barramentos;
- b) checar os cabos de entrada e saída dos quadros gerais de energia.

6.5. Dos Serviços Semestral:

6.5.1. Instalações hidráulicas e sanitárias:

- a) esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;
- b) limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
- c) esgotar e limpar fossas, ou em tempo menor se ocorrer a necessidade.

6.5.2. Calhas e lajes impermeabilizadas:

- a) verificar proteção mecânica, bem como manta de impermeabilização executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas;
- b) verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

6.5.3. Esquadrias:

- a) limpar e lubrificar, bem como regular as molas das portas;
- b) limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste;
- c) limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

6.5.4. Instalações elétricas:

- a) checar cabos, conectores e isoladores dos pára-raios;
- b) checar os cabos dos quadros gerais de entrada de energia em cada uma das

edificações.

6.6. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar inspeção geral de todas as instalações prediais da CONTRATANTE (EBC) no 1º (primeiro) dia do mês de cada período da vigência contratual, aplicando os testes necessários, sem ônus adicional à CONTRATANTE (EBC).

6.7. O relatório da inspeção de que trata o item 6.6. desta Cláusula, deverá ser conclusivo e as ações identificadas como necessárias à manutenção das instalações prediais deverão ser executadas pela CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), mediante o pagamento pela CONTRATANTE (EBC) dos materiais necessários empregados sob demanda.

6.7.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá apresentar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, 03 (três) orçamentos dos materiais necessários empregados sob demanda, nas mesmas condições estabelecidas no item 3 do Anexo I a este Contrato.

6.8. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá concluir em até 03 (três) dias corridos o especificado nas Ordens de Serviços - "O.S.", a contar da data de seus recebimentos, exceto as de caráter de urgência, emergência e pequeno vulto, que deverão ter início imediato e ser concluídos dentro do prazo definido pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.9. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução seja por questões técnicas ou pelo volume do serviço, a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá estabelecer e registrar, de comum acordo com o(s) Fiscal(is), em cada "O.S.", as datas de início e de conclusão dos serviços nela solicitados, que só poderão ser prorrogadas, em caráter excepcional, mediante prévia concordância do(s) Fiscal(is) ou por outro empregado por ele designado.

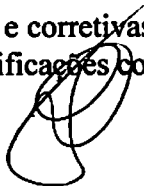
6.9.1. O agendamento da execução dos serviços mencionados no item 6.9. desta Cláusula não poderá comprometer a conclusão dos serviços solicitados nas demais Ordens de Serviço dentro dos prazos estipulados, cabendo à CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE (EBC).

6.10. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá fazer constar, em cada "O.S." atendida, os materiais aplicados e seus respectivos quantitativos e custos, as datas e hora de início e término, bem como os empregados envolvidos na sua execução.

6.11. As "O.S." só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" e, o "de acordo" da fiscalização da CONTRATANTE (EBC) com a aposição de carimbo e assinatura do(s) Fiscal(is).

6.12. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá fornecer mensalmente ao(s) Fiscal(is), juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o relatório dos serviços executados, de forma acumulativa, informando:

a) as manutenções preventivas e corretivas executadas identificando, detalhadamente os equipamentos, instalações e edificações contempladas;



Procuradoria Jurídica da
Câmara de Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR



- b) as vistorias realizadas em cada edificação, os problemas detectados e as providências executadas;
- c) o total de "O.S." recebidas, por Oficina no mês;
- d) a quantidade de "O.S." atendidas por Oficina no mês;
- e) a quantidade de "O.S." pendentes por Oficina no mês;
- f) o consolidado de todos os materiais aplicados com seus respectivos quantitativos e valores, inclusive aqueles de fornecimento sem ônus adicional;
- g) gráficos mostrando, mês a mês, a situação dos recebimentos, atendimentos e pendências das "O.S.", conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE (EBC);
- h) planilha detalhada dos custos com materiais empregados sob demanda identificando as Notas Fiscais de compra, o respectivo fornecedor, os itens empregados, suas quantidades e valores unitários e totais, bem como o total da planilha, o total dos descontos obtidos nas NF's de compras e o total geral da planilha. Os respectivos documentos (NF, Autorização de Compra e Orçamentos) deverão vir devidamente organizados na ordem de ocorrência e localização na planilha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MANUTENÇÕES PREDIAIS

7.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar as manutenções prediais da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, conforme descrito a seguir:

7.1.1. Nas Estruturas:

- a) caso surjam trincas e fissuras, identificar as causas de seu surgimento com diagnóstico minucioso, analisando carregamento excessivo, uso indevido do compartimento, concentração de cargas e, finalmente, ensaios de laboratório, revisão de projetos e aplicação de instrumentação de acompanhamento;
- b) após adoção das medidas mencionadas na alínea "a" do subitem 7.1.1. desta Cláusula e mediante laudo técnico, a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá executar as devidas correções, desde que aprovado e autorizado pela CONTRATANTE (EBC);
- c) o laudo técnico deverá ser emitido por Engenheiro Civil devidamente habilitado para esse fim, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC);
- d) a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá comunicar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), de imediato, a ocorrência de trincas e fissuras, bem como providenciar, com urgência, as medidas

previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.1.1. desta Cláusula.

7.1.2. Do Reboco e Da Pintura:

- a) recompor com argamassa em traço apropriado, cunhando a alvenaria ou colocando mata-juntas, conforme o caso;
- b) no caso de manchas próximas ao piso, deverá abrir a alvenaria abaixo da mancha e aplicar a massa de cimento com impermeabilizante, bem como recompor o reboco e a pintura;
- c) não sendo possível manter os retoques em uniformidade com o restante dos acabamentos, deverá refazê-los na sua totalidade;
- d) as tintas utilizadas deverão ser de primeira linha acrílica das marcas Coral, Metalatex, Suvnil, de qualidade igual ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE (EBC), semi-brilho ou fosca, conforme o caso. Em tetos e locais específicos poderá ser aplicada tinta PVA, a critério exclusivo da CONTRATANTE (EBC). A massa corrida interna deverá ser PVA e a externa acrílica, das mesmas marcas acima.

7.1.2.1. Todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, deverão antes ser recuperadas as partes danificadas como: paredes diversas, estruturas de concreto, meio-fio, tetos, portas, esquadrias, brises, móveis e equipamentos em geral, molduras, placas, letreiros, etc., incluindo emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, e demais serviços inerentes.

7.1.3. Dos Pisos e revestimentos:

- a) as peças de Cerâmicas danificadas deverão ser substituídas mantendo o padrão existente, observando o caimento mínimo de 0,5% (meio por cento) no sentido do ralo, caso exista;
 - a.1) as áreas internas aos boxes dos banheiros deverão ser tratadas com impermeabilizantes da marca SIKA ou superior, quando do assentamento das cerâmicas;
 - a.2) as partes danificadas deverão ser substituídas e recompor as peças mal fixadas, tão logo o processo se inicie evitando que o problema afete outras áreas, mantendo a originalidade;
- b) o rejunte deverá ser refeito bem como revitalizar o acabamento sempre que exigido pelo(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE (EBC);



e) os **Carpets** deverão ser recuperados ou substituídos, sempre que apresentar desgastes, rasgos ou manchas que não possam ser removidas.

c.1) as emendas deverão ser executadas de forma a manter a aparência de uma única peça, bem como a homogeneidade da cor;

d) o **Mármore** e o **Granito** deverão ser substituídos, quando inevitável, alguma pedra de revestimentos de mármore e granito, aplicando outra do mesmo tipo e qualidade das pedras existentes, sendo proibido o uso de produtos ácidos e/ou corrosivos para limpeza e polimento nos mármore e granitos;

e) em cada **Elevado** as placas e suportes (macaquinhos) deverão estar alinhados e nivelados, sempre que necessário, para evitar bordas levantadas que possam causar acidentes pessoais.

7.1.4. Dos Forros em geral:

a) corrigir desalinhamento das lâminas ou placas examinando os tirantes de sustentação e/ou desempenando-os e substituir as placas quando necessário;

b) remover manchas, eliminando suas causas e dando o acabamento predominante;

c) eliminar trincas e outros danos, com aplicação de material apropriado, mantendo o acabamento predominante.

7.1.5. Dos Telhados e Rufos:

a) recompor telhas, cumeeiras e rufos mal fixadas;

b) substituir as telhas ou cumeeiras danificadas observando sempre o caimento mínimo de 30% (trinta por cento), bem como seus encaixes.

7.1.6. Das Impermeabilizações Diversas:

7.1.6.1. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá recuperar com técnica e produtos apropriados, as impermeabilizações de lajes, calhas, caixas d'água, espelhos d'água, etc., sempre que for detectado vazamento ou infiltração d'água, bem como fissuras e trincas.

7.1.7. Da Parte Elétrica:

7.1.7.1. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá realizar todos e quaisquer serviços de instalações prediais em geral, instalações de disjuntores, reatores, lâmpadas, tomadas, troca de fusíveis e interruptores, manutenção em

luminárias e circuitos elétricos, manutenção preventiva e corretiva em redes elétricas de baixa tensão, aéreas e subterrâneas, etc.

7.1.8. Da Telefonia:

7.1.8.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar todos e quaisquer serviços técnicos de manutenção telefônica, confecção de DG – Distribuidor Geral de Telefones, redes vertical e horizontal de telefonia, instalações de quadros telefônicos; instalar, remanejar e consertar aparelhos telefônicos, etc.

7.1.9. Da Rede Lógica:

7.1.9.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar todos e quaisquer serviços técnicos de manutenção da rede lógica, tanto categoria 5 como 6, confecção de redes vertical e horizontal para computadores, instalação de *switchs*, roteadores, remanejamento e consertos de pontos e cabos de rede, etc.

7.1.10. Das Instalações Hidráulicas e Sanitárias:

7.1.10.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar todos e quaisquer serviços de manutenção hidráulica e sanitária, recuperação, adequação, reforma, modificação e construção de redes hidráulicas, de esgotos, etc., inclusive bombas e equipamentos de irrigação, de recalque e de elevação.

7.1.11. Das Divisórias:

7.1.11.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar todos e quaisquer serviços de montagem, desmontagem e recuperação de divisórias.

7.1.12. Da Marcenaria/Carpintaria:

7.1.12.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar os serviços de marcenaria e carpintaria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de móvel, molduras, portas, portais, esquadrias, praticáveis, tablados, forro de madeira etc., confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerado, MDF etc., incluindo acabamentos com vernizes, poliéster, laca, laminados, fórmica, seladora, etc.

7.1.13. Da Serralharia:

7.1.13.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá realizar os serviços de serralharia na manutenção, recuperação, reforma, adaptação, modificação, confecção e construção, de todo e qualquer tipo e modelo de móvel, containeres, ralos, grelhas, molduras, suportes, portas, portais, esquadrias, estruturas de telhado, estruturas metálicas em geral, praticáveis, arquibancadas, forro metálico, estrutura de forro de gesso e de PVC, alambrados, cabos de



ferramentas etc., confeccionados em alumínio, ferro fundido, chapas diversas, tubos diversos, policarbonato, telas, etc.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROFISSIONAIS E HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para executar os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá disponibilizar profissionais, **com experiência mínima de 12 (doze) meses**, comprovada em Carteira de Trabalho, exceto para os Ajudantes, compondo no mínimo, o efetivo da tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE
01	Ajudante geral de manutenção e reparos	08
02	Bombeiro hidráulico	01
03	Eletricista	04
04	Encarregado de turma de manutenção	01
05	Marceneiro/Carpinteiro	02
06	Pedreiro	01
07	Pintor	02
08	Serralheiro	01
09	Técnico em telecomunicações/Telefonia	02
10	Técnico de rede lógica	01
11	Técnico de edificação/fiscal predial	01
TOTAL		24

8.1.1. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá disponibilizar **01 (um) eletricista** com experiência em serviços de montagem de quadros de comando das máquinas e bombas centrífugas.

8.1.2. As categorias, cujos salários sejam iguais poderão ser permutadas, de acordo com a necessidade definida pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, mantendo-se o total do efetivo constante da tabela descrita no item 8.1. desta Cláusula.

8.1.3. Todo o efetivo contratado deverá atender, exclusivamente, às demandas técnicas dos serviços das Oficinas da **CONTRATANTE (EBC)**, na especialidade para a qual foi contratado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, que seja desviado para outra atividade administrativa da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**.

8.1.3.1. Os ajudantes poderão ser designados para prestação de serviços nas áreas de almoxarifado e patrimônio.

8.2. Para prestação dos serviços, os empregados da **CONTRATADA (GB+**

CONSULTORIA) deverão cumprir uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em expediente diário, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, e, aos sábados, das 08h00 às 12h00.

8.3. Os eletricitistas deverão cumprir escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, para atendimento nos locais indicados.

8.4. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da CONTRATANTE (EBC), e ainda os determinados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à CONTRATANTE (EBC), respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

8.5. A CONTRATANTE (EBC) deverá disponibilizar veículos para o transporte de pessoal e/ou material, para deslocamento entre suas unidades no Rio de Janeiro/RJ, que se fizerem necessário para atendimento dos chamados de manutenção, preventiva e corretiva, conforme programação ou chamado realizado.

8.5.1. Os deslocamentos mencionados no item 8.5. desta Cláusula se referem exclusivamente ao pessoal e materiais que se encontrarem nas dependências da CONTRATANTE (EBC), sendo os demais, a serem transportados, de inteira responsabilidade da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA).

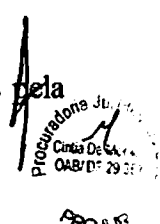

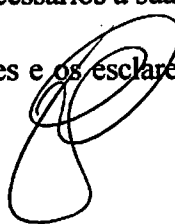
CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Gestor Documental e Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



Procuradora Ju...
Cristina De...
OAB/RJ nº 29.311

PROCUR



CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA);

e) informar à **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.3. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

9.7. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) o valor total mensal estimado de R\$ 164.813,91 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e um centavos), considerando-se pelos serviços efetivos o valor estimado mensal de R\$ 129.813,91 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e treze reais e noventa e um centavos) e pelas despesas com materiais empregados sob demanda o valor estimado mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo o valor total estimado anual de R\$ 1.977.766,92 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

10.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

10.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE (EBC), por meio de Ordem Bancária até o 5º (quinto) dia útil, após apresentação pela CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA).

10.2.1. Os serviços prestados de forma eventual serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no 1º (primeiro) dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à 1ª (primeira) mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no item 10.2. e subitens 10.2.1., 10.2.2. e 10.2.3. desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios



documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** junto ao documento de cobrança.

10.2.4.1. Na situação prevista no subitem **10.2.4.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

10.3. Para a efetivação do pagamento de que trata o item **10.2.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, ou impressa, e em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0002-23**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**.

10.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** providencie as medidas saneadoras.

10.5.1. Na hipótese aventada no item **10.5.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Sexta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, que deverá cumprir o disposto no item **16.3.** da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

10.7. O(s) Fiscal(is) deste Contrato somente aprovará(ão) a execução dos serviços e atestará(ão) as Notas Fiscais/Faturas para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, todas as condições pactuadas.

10.7.1. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá antes da emissão da fatura, concluir a medição mensal juntamente com o Gestor Documental deste Contrato para aferir os materiais empregados, os serviços executados, a frequência dos empregados e demais obrigações.

10.8. Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá apresentar:

a) cópias autenticadas das Notas Fiscais/Faturas de aquisição das peças, materiais e componentes utilizados nos serviços, bem como os orçamentos referentes a cada Nota Fiscal/Fatura, para comprovação do valor total com estas despesas;

b) comprovantes de quitação de todos os encargos, relação SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, folha de pagamento e comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados;

c) demais comprovantes exigíveis para o atesto da Nota Fiscal/Fatura para liberação do seu pagamento.

10.8.1. Todos os documentos indicados no **subitem 10.8.** desta Cláusula deverão ser referentes ao mês faturado e ao objeto contratado.

10.9. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá também fornecer junto à Nota Fiscal/Fatura mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de Vale Transporte;
- f) recibo de Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado e comprovante de depósito em conta corrente/salário;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

10.9.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.



Procurador Jurídico
Cristina Da Mota
OAB/DF 29.357

PROCUR



10.10. A Nota Fiscal/Fatura referente ao último mês de vigência contratual só deverá ser apresentada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, juntamente com os documentos de quitações trabalhistas, de cada empregado, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria, bem como cumprimento de outras obrigações contratuais.

10.11. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.12. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2014NE001953;
Emissão: 07/07/2014;
Valor: R\$ 988.883,46 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

10.14.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Para a repactuação mencionada no **item 11.1.** desta Cláusula,

CONTRATANTE (EBC) observará a data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.1.2. A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e de Formação de Preços.

11.1.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.4. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 11.1.3. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** adequarem-se àqueles.

11.1.5. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 11/08/2014 e término em 11/08/2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. O início da vigência estipulada no item 12.1. desta Cláusula dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia estabelecida na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato.

12.1.2. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

12.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** compromete-se a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

13.1.2. indicar e manter na **CONTRATANTE (EBC)**, Preposto, que deverá ser o **Encarregado**, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, orientar, fiscalizar e supervisionar, junto ao efetivo contratado, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do(s) Fiscal(is) e/ou transmiti-las à Direção da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**;

13.1.3. promover a retirada diária dos locais dos serviços, os entulhos e despejá-los em contêineres a serem mantidos em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sem ônus adicional para esta, descartando o entulho em local autorizado pelo Governo do Rio de Janeiro, assim que os contêineres ficarem cheios.

13.1.3.1. No ato da retirada dos contêineres cheios deverão ser colocados outros totalmente vazios;

13.1.4. poderá subcontratar os serviços à profissional ou empresa especializada na atividade, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, como a recuperação e/ou aplicação de sinteco, polimento de mármore e granito, etc., quando a execução de manutenção preventiva e corretiva prevista neste Contrato não puder ser realizada pela mão de obra contemplada no efetivo contratado;

13.1.5. agir e operar com a organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional;

13.1.6. impedir que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas.

13.1.6.1. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) e os dias serão glosados integralmente na sua fatura, bem como a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura mensal que será descontada automaticamente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura do mês de ocorrência;

13.1.7. evitar a paralisação dos empregados, por qualquer que seja a motivação e, caso ocorra tal fato, os dias ou expediente não trabalhados serão glosados na Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA), dividindo-se o valor total fixo mensal deste Contrato por 30 (trinta) e multiplicando-se o resultado pelos dias ou expediente não trabalhados, bem como a aplicação da sanção cabível;

13.1.8. manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, bem como proceder de imediato as substituições daqueles faltosos e programar a dos que estejam em gozo de férias ou que se encontrem afastados por licença médica ou ainda por faltas legais, como casamento, luto, etc.

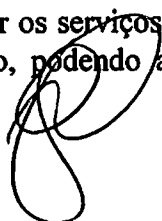
13.1.8.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do seu encarregado e/ou da CONTRATANTE (EBC).

13.1.8.2. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências de sua responsabilidade, para controle e fiscalização da CONTRATANTE (EBC).

13.1.8.3. Manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro;

13.1.9. mobilizar seus empregados, a qualquer dia e hora, para atender aos chamados de urgências e de emergências, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (EBC);

13.1.10. fornecer à CONTRATANTE (EBC), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, relação de todos os profissionais que venham a prestar os serviços, com endereço e telefone, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, podendo a CONTRATANTE (EBC) solicitar, a



Procuradora Jurídica da EBC
Cristina Ds Moraes
OAB/D-29 367

PROJUR



qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança.

13.1.10.1. O mesmo procedimento deverá ser adotado em relação aos profissionais que venham a ser substituídos;

13.1.11. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** exercida por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

13.1.12. zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso;

13.1.13. manter as oficinas sempre organizadas promovendo, semanalmente, uma limpeza geral, bem como não permitir que seus empregados deixem objetos pessoais nos locais de trabalho;

13.1.14. exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares, onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

13.1.14.1. Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite do(s) Fiscal(is) deste Contrato;

13.1.15. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**) necessários, tais como: óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação da integridade física dos empregados;

13.1.16. exigir que todos os seus empregados exerçam seus ofícios devidamente uniformizados com a sua logomarca, inclusive calçados apropriados a cada ofício, fornecidos a cada **06 (seis) meses** e complementados sempre que necessário.

13.1.16.1. A inobservância do **subitem 13.1.16.** desta Cláusula ensejará em dispensa do empregado e glosa da falta correspondente, na Nota Fiscal/Fatura mensal da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** correspondente ao mês de ocorrência.

13.1.16.2. Em nenhuma hipótese será admitida a presença de empregado com uniforme desbotado, manchado, sujo, rasgado ou remendado;

13.1.17. pagar, mensalmente, o adicional de periculosidade aos eletricitas, de acordo com a legislação vigente;

13.1.18. realizar os pagamentos de salários, benefícios, adicionais e auxílios transporte e alimentação, aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido;

13.1.19. disponibilizar pessoal, devidamente credenciado na Gerência Regional da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza;

13.1.20. recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato, sendo ainda de sua responsabilidade:

13.1.20.1. todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC);

13.1.21. acatar todas as orientações do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

13.1.22. dispor em seu quadro permanente de engenheiro civil como seu responsável técnico, habilitado para dar suporte aos serviços que envolvam estruturas e instalações ficando, conseqüentemente, responsável pelo acompanhamento dos estudos, projetos e execuções que envolvam manutenções preventivas e corretivas desses serviços;

13.1.23. substituir imediatamente, após receber notificação emitida pelo(s) Fiscal(is), qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

13.1.24. responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, a servidores da CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado do(s) Fiscal(is);

13.1.25. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE (EBC);

13.1.26. atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE (EBC);



Procuradoria Jurídica da EBC
Cidade de Moraes
OAB/DF 29 367

PROCUR

13.1.27. manter, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie de ferramentas e de máquinas/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços;

13.1.28. substituir, imediatamente, a pedido do(s) Fiscal(is) deste Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, as ferramentas e máquinas/equipamentos, componentes e materiais que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade;

13.1.29. manter sede, filial ou escritório no Rio de Janeiro/RJ / Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, comprovando no ato da contratação, o cumprimento desta obrigação;

13.1.30. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

13.1.31. disponibilizar aparelhos de telefonia celular habilitado para ligações externas para celular e fixo, com no mínimo 01 (um) para o Encarregado e 01 (um) para o Eletricista de plantão, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**, não sendo aceitas alegações de indisponibilidades dos aparelhos por falta de bateria, créditos ou manutenções;

13.1.32. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas oriundas de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.33. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.34. instruir seus profissionais a observarem os regulamentos de segurança e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de execução de serviços de manutenção, nas dependências desta, sem que isso implique em qualquer vínculo empregatício com a mesma;

13.1.35. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

14.1.2. colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Encarregado e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Contrato;

14.1.3. fiscalizar por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato o controle de frequências dos empregados da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, mantido com o Encarregado, para fins de desconto na Nota Fiscal/Fatura mensal, das faltas não supridas.

14.1.3.1. As faltas não supridas deverão ser glosadas na Nota Fiscal/Fatura mensal considerando o seguinte cálculo: salário do empregado + adicionais + encargos + vales transporte e alimentação + Lucro. O total será dividido por 30 (trinta) para chegar ao valor/dia de cada empregado;

14.1.4. exigir da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, o suporte de seu Engenheiro, responsável técnico, nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;



14.1.5. pagar mensalmente a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, os custos da mão de obra e insumos, bem como o pagamento das despesas variáveis com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, exceto aqueles listados no Anexo II a este Contrato que são despesas extraordinárias que deverão ser ressarcidas pela **CONTRATANTE (EBC)** a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** no limite e condições estabelecidas na Forma de Aquisição dos Materiais **item 3.7. e subitem 3.7.1.**, Anexo I a este Contrato;

14.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, atestando, inclusive, as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços;

14.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

14.1.8. notificar a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 13.1.1.** da Cláusula Décima Terceira, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.8.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

15.2.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:


- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) não efetuar sua substituição, no prazo de 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a CONTRATANTE (EBC) constatar que os empregados da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deixar de fornecer uniforme ao empregado ou fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

15.2.2. A critério da CONTRATANTE (EBC) a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.3. Caso a CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) deixe de acatar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.4. As penalidades descritas no item 15.2. e subitem 15.2.1. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.5. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) ficará isenta das penalidades

Procuradoria Jurídica
Cruzada D. Moraes
OAB/DF 29.367
PROJUR

mencionadas, caso o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas, seguros, indenização a terceiros dentre outras, a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.4. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

16.4.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA)** pagou todas as

verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

18.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (GB+ CONSULTORIA) só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE (EBC) e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput" do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.



Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina dos Moraes
OAB/DF 29.367
PROCUR


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

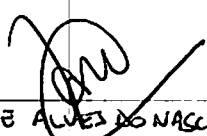

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

GB+ CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada

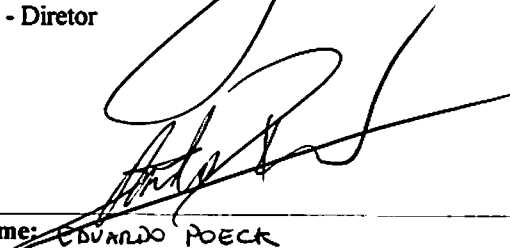

GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Sócio - Diretor

Testemunhas

1)


Nome: JANE ALVES DO NASCIMENTO
MAT: 30526

2)


Nome: EDUARDO POECK
MAT: 200790

Elaborado por Daiane Prediger e Revisado por Jefferson Cruz.

